



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim - SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 40/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 051/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa parlamentar, que institui a "Semana Municipal de Conscientização da Luta Antimanicomial e da Reforma Psiquiátrica" e dá outras providências. A Proposta foi redigida nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Votorantim, a "Semana Municipal de Conscientização da Luta Antimanicomial e da Reforma Psiquiátrica", a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 18 de maio, em consonância com o "Dia Nacional da Luta Antimanicomial", estabelecido pela Lei Federal n.º 10.216, de 06 de abril de 2001.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização da Luta Antimanicomial e da Reforma Psiquiátrica" tem por objetivos:

I - Promover o debate público sobre a saúde mental, direitos humanos e os princípios da Reforma Psiquiátrica;

II - Combater o estigma e o preconceito em relação às pessoas com transtornos mentais;

III - Incentivar ações educativas, culturais, sociais e institucionais voltadas à inclusão e ao cuidado em liberdade;

IV - Estimular a participação da sociedade civil, instituições de saúde, educadores, usuários da rede de saúde mental, familiares e movimentos sociais nas atividades promovidas.

Art. 3º As ações poderão incluir:

I - Palestras, seminários, rodas de conversas, exposições artísticas e culturais;

II - Atividades em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

III - Divulgação de campanhas de informação e conscientização em meios digitais e tradicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Votorantim proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Educação, nas atividades de apoio à "Semana Municipal de Conscientização da Luta Antimanicomial e da Reforma Psiquiátrica".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

A nosso ver, o tema é afeto ao cuidado com a saúde, proteção e garantia das pessoas com deficiência, cuja competência material é comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Município possui, ainda, competência legislativa suplementar para tratar da matéria, havendo inequívoco interesse local (art. 23, II, c.c. art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, desde que não haja a criação de novas atribuições para as Secretarias Municipais, a instituição de semana no Calendário Oficial do Município, estabelecendo os objetivos e eventos a serem realizados, não afronta a iniciativa legislativa do Prefeito, taxativamente arrolada no art. 51 da Lei Orgânica do Município (Tema 917, Supremo Tribunal Federal).

O Projeto possui diversos dispositivos autorizativos, arrolando hipóteses em que o Poder Executivo poderá participar das ações estabelecidas para atingir os objetivos previstos no seu artigo 2º.

Nosso entendimento sempre foi no sentido de que dispositivos autorizativos são inconstitucionais, seguindo decisões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹.

Ocorre que a própria Corte Estadual de Justiça passou a divergir sobre a inconstitucionalidade de normas autorizativas, conforme demonstra a recente decisão:

Ação direta de inconstitucionalidade Lei Municipal nº 4.576, de 30 de outubro de 2023, de Ubatuba, que “Institui a Campanha Vida Sempre depressão jamais” Lei de iniciativa parlamentar - Matéria de interesse local e com efetivação de política pública - Princípio da Separação dos Poderes não vulnerado pela norma questionada **Legislador municipal instituiu política pública em favor da promoção e proteção da saúde, com finalidade de informar e conscientizar a população em geral sobre a enfermidade, sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo.** Mácula constitucional inexistente - Ação improcedente. (Órgão Especial TJSP. Direta de

¹ Direta de Inconstitucionalidade 2344193-90.2023.8.26.0000; Direta de Inconstitucionalidade 2247509-50.2016.8.26.0000. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>. Acesso em 10/06/2025.



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Inconstitucionalidade n. 2197540-85.2024.8.26.0000. Relator Ademir Benedito. Julgado em 18/09/2024). Grifamos.

A Lei Municipal declarada constitucional por meio do acórdão acima citado continha artigo de natureza eminentemente autorizativa² e não foi objeto de censura pelo Órgão do Judiciário competente.

Desse modo, na qualidade de Procurador Jurídico do Poder Legislativo, acolho a posição mais favorável à competência legislativa parlamentar, no sentido de que norma que apenas prevê uma faculdade não afronta a reserva de administração do Chefe do Executivo.

Pelo exposto, alterando entendimento até então adotado, opinamos pela constitucionalidade total do Projeto.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.06.10
10:52:50 -03'00'

² Lei nº 4.576, de 30 de outubro de 2023, do Município de Ubatuba. (...) Art. 3º Fica autorizado durante o mês da campanha a disseminação de informações à população, por meio de banners, impressos e/ou virtuais, educativos, bem como palestras e afins, de conscientização. Disponível em <https://cmubatuba.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L45762023.html>. Acesso em 10/06/2025.